



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de abastecimento, com o fornecimento de combustíveis juntamente com o ARLA-32, pelo critério da menor taxa de administração, com a utilização de cartões eletrônicos ou tecnologia similar, para atender à frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos veículos locados e/ou requisitados e aos grupos geradores instalados nos prédios deste Tribunal, próprios, locados ou cedidos, para atender as necessidades ordinárias para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de contratação de execução continuada necessária à manutenção das atividades finalísticas da Justiça Eleitoral de Alagoas, inclusive decorrente de necessidade permanente do TRE/AL.

2.2. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento de Veículos visa não apenas o fornecimento de combustíveis aos veículos da frota do TRE – AL em todo o Estado, mas permitir que os mesmos possam ser abastecidos na eventualidade da realização de viagens a outros Estados da Federação. Este contrato permitirá também que este Regional tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle do abastecimento da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores. Assegurará também um melhor controle orçamentário evitando o uso de recursos de suprimento de fundos quando da ocasião de viagens a lugares distantes do município sede.

2.3. A licitação pelo critério de menor taxa de administração também é um fator de racionalização da aplicação dos recursos públicos.

2.4. Também merece justificativa a indicação de que a duração inicial do contrato seja de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a peculiaridade do serviço e o benefício para o TRE/AL que ganha em economia de escala, uma vez que existe possibilidade de redução da taxa de administração em função da duração mais alongada da vigência contratual. Neste sentido, importa trazer à presente justificativa Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União: Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente. No mesmo sentido é o entendimento da IN nº 05/2017 da Sges/MDG que assim dispõe em seu Anexo IX, item 12: "12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, **de regra**, é de 12 (doze) meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado **por período superior a 12 meses**, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente." (Grifamos)

2.5. Ainda que a presente contratação ocorra com espeque na Lei nº 8.666/1993, é imperioso destacar que a nova LGL (Lei nº 14.133/2021) estabelece para os contratos de serviços e fornecimentos continuados a possibilidade de duração inicial de até 5 (cinco) anos (art. 106), com expectativa de duração decenal (art. 107), situação que também demonstra como possível a duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses para a contratação pretendida.

2.6. Por fim, mencione-se que o Conselho da Justiça Federal, recentemente, em evento denominado 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, aprovou enunciado que inclui a contratação ora pretendida como serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto no mencionado art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

ENUNCIADO 14

Consideram-se serviços prestados de forma contínua, para fins de aplicação do disposto nos arts. 106, 109, parágrafo único do art. 98, parágrafo único do art. 97, inciso I do art. 40 e § 8º do art. 25 da Lei n. 14.133/2021, as compras para a manutenção dos órgãos da Justiça Federal decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

(...)

XVI – gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software); (Grifamos)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá confeccionar um cartão eletrônico, ou emissão de outro dispositivo tecnológico para cada veículo do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, imprimindo em cada um deles a identificação da Contratante, a saber, TRE - AL, descrição sucinta do veículo e placa, de acordo com relação constante do ANEXO I.

3.2. A cada cartão eletrônico ou dispositivo tecnológico será atribuído previamente um limite de crédito mensal, para uso exclusivo na compra de combustível e arla-23 (para os veículos que utilizam o diesel s-10) para consumo do veículo, cujo valor será determinado pela Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV, de acordo com o uso de cada um dos veículos cadastrados.

3.3. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 20 (vinte) cartões magnéticos ou outro dispositivo tecnológico habilitados para o abastecimento de quaisquer outros veículos que estejam a serviço do TRE - AL, ficando os cartões sob a guarda da Seção de Administração de Prédios e Veículos.

3.4. As cotas mensais de consumo de combustível de cada veículo serão definidas pelo TRE – AL, podendo a SAPEV solicitar cotas extras quando necessário.

3.4.1 As cotas mensais deverão ser creditadas no primeiro dia útil após aquele da data da fatura mensal e as cotas extras deverão ser creditadas imediatamente após a sua solicitação.

3.5. Os cartões magnéticos ou outros dispositivos tecnológicos deverão ser entregues na Seção de Administração de Prédios e Veículos, acompanhados das respectivas instruções de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

3.6. Somente poderão ser abastecidos os veículos que contiverem as características registradas nos respectivos dispositivos.

3.7. O TRE - AL, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões/dispositivos, ou reutilizá-los de forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

3.8. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos/dispositivos que forem extraviados, perdidos ou roubados, impedindo a utilização dos respectivos créditos restantes tão logo receba comunicação do TRE/AL.

3.9. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos/dispositivos que tenham perdido a validade, que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização ou que forem extraviados em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a solicitação da Seção de Administração de Prédios e Veículos, sem qualquer ônus adicional.

3.10. O sistema deverá permitir a identificação dos condutores dos veículos.

3.11. A cada operação de uso do cartão/dispositivo, deverá ser emitido um cupom onde conste, no mínimo, a identificação do posto (nome e endereço), data e hora da transação, número da autorização, valor da operação, identificação do veículo (placa), identificação do condutor (matrícula), leitura do hodômetro no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade de litros fornecida e saldo disponível do cartão.

3.12. O sistema deverá permitir a alteração do limite de crédito de cada cartão/dispositivo, o bloqueio, desbloqueio e/ou troca de senhas do veículo e/ou do condutor, em tempo real, mediante solicitação da Seção de Administração de Prédios e Veículos.

3.13. A empresa contratada deverá manter um banco de dados onde deverão constar os dados dos veículos, dos condutores, das operações de abastecimento e os parâmetros de controle estabelecidos para a frota.

3.14. A empresa contratada deverá disponibilizar via Internet, em tempo real e mediante senhas de controle de acesso, os registros dos dados dos abastecimentos e relatórios com informações gerenciais, financeiras e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

3.15. Os relatórios disponibilizados deverão permitir o acesso a informações referentes aos volumes e/ou valores dos abastecimentos, quilometragens, consumo e preços praticados pelos postos credenciados, permitindo que os dados acima possam ser relacionados aos veículos, condutores e postos de abastecimentos.

3.16. Os relatórios deverão permitir a análise parcial ou total das operações de abastecimento e consumo de combustíveis ocorridas no período selecionado.

3.17. Deverão ser enviados para a SAPEV e-mails de alerta sempre que houver alguma operação que apresente inconsistência e/ou fuja aos parâmetros preestabelecidos.

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;

4.2. Designar um representante perante o TRE - AL para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.3. Manter uma rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões eletrônicos nos estados da região nordeste e especificamente nas seguintes cidades do estado de Alagoas: Arapiraca, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos, União dos Palmares;

4.3.1. É vedada à contratada a exclusividade de credenciamento de postos pertencentes a uma única distribuidora;

4.4. Manter credenciado, pelo menos, 02 (dois) postos de abastecimento, de distribuidoras distintas, localizados a uma distância máxima de 5 Km da sede do TRE – AL;

4.4.1. Manter credenciado na cidade de Arapiraca pelo menos 02 (dois) postos de abastecimento;

4.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

4.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

4.7. Capacitar a rede de postos de abastecimento credenciada, a realizar operações mesmo em situações de contingência como falha nos leitores dos cartões eletrônicos ou na linha telefônica sendo assegurada a coleta das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos;

4.8. Reembolsar pontualmente aos postos credenciados os valores referentes aos combustíveis fornecidos através da presente contratação, asseverando-se que o TRE – AL não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

4.9. Disponibilizar a relação dos postos credenciados constando: Nome do estabelecimento, endereço e telefone;

4.10. Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de comprovantes de abastecimentos, encargos sociais e previdenciários como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE – AL, ou terceiros, no exercício do presente contrato;

4.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE – AL;

4.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;

4.13. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.14. Cumprir as determinações do Gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;

4.15. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.16. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

4.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

4.18. Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;

5.2. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

5.4. Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos (Anexo) bem como dos condutores.

6. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, devendo ser acompanhada de um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto de abastecimento;
- Identificação do veículo;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros fornecida;
- Valor da operação.

7.3. Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado este intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento.

7.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

7.5. O pagamento descrito neste item deverá ser efetuado em parcela única;

7.5.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

7.6. Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar a cada nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

8. DO REAJUSTE

8.1. O percentual de Taxa de Administração, objeto deste Termo de Referência, é reajustável através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, após decorrido 12 (doze) meses da data ficada para apresentação da proposta.

9. DA DOTAÇÃO

9.1 Os custos da presente contratação serão suportados à custa do orçamento destinado ao exercício de 2023, com possibilidade de prorrogação.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

10.1.1. advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

10.1.2. multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 15% (quinze por cento), em razão de atraso no início, ou no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.3. multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;

10.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

10.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

10.5. A contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de **Multa**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 11.1.3 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para prestação dos serviços de fornecimento que é de no caso até 02 (dois) dias do início do cumprimento das obrigações contratuais	6	Por ocorrência.

7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto as propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Não cumprimento do prazo para o credenciamento dos postos nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
12	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do edital	4	Por ocorrência
13	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A adjudicação deverá ser global. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 11.2. O valor global da contratação será o somatório do valor estimado para a compra de combustíveis para os veículos do TRE-AL, mais o valor da Taxa de Administração, conforme consta do item 11.9.
- 11.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor taxa de administração.
- 11.4. Os lances ofertados na etapa competitiva deverão afetar apenas a taxa de administração, não interferindo no valor estimado para a aquisição dos combustíveis.
- 11.5. Serão aceitas propostas de Taxa de Administração de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta.
- 11.6. No percentual de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.
- 11.7. A listagem com a rede de postos credenciada deverá ser apresentada e aprovada pela SAPEV antes da assinatura do contrato.
- 11.8. A frota e equipamentos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é composta até a presente data por:
- 10 automóveis tipo passeio;
 - 2 microônibus (van);
 - 1 microônibus (van) tipo furgão
 - 6 caminhonetes a diesel
 - 2 caminhões;
 - 1 motocicletas
 - 3 geradores.

- 1 ônibus

11.9. A estimativa de consumo anual de combustíveis é:

VALOR TOTAL ESTIMADO POR LITROS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		Valor R\$
Gasolina	44.000 Litros (período de 24 meses)	217.800,00
Óleo Diesel	46.000 Litros (período de 24 meses)	298.540,00
Arla 32	400,00 Litros (período de 24 meses)	2.500,00
Taxa de Administração do Sistema de Gestão (estimada em _____%)		
VALOR TOTAL ESTIMADO		518,840,00

*** Estimativa estimada de acordo com preço divulgado pela ANP no período de 28/03/2022 a 03/09/2022.**

VALOR ESTIMATIVO PARA AQUISIÇÃO POR LISTROS DE COMBUSTÍVEIS PLEITOS		Valor
Gasolina	7.333 Litros	36.299,99
Óleo Diesel	7.666 Litros	49.756,66
Arla 32	200 Litros	1.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		98.114,51

*** Meses: Agosto a novembro do ano eleitoral.**

11.10. Os preços praticados pelos postos da rede credenciada são aqueles de mercado;

11.11. Os Preços Unitários de Referência dos Combustíveis, utilizados na tabela que compõe o item 11.9, correspondem ao Preço Médio ao Consumidor no município de Maceió, no Levantamento de Preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, no período de 03/08/2022 a 03/09/2022, e servem, unicamente, para a estimativa do valor a ser empenhado/contratado;

11.12. A SAPEV poderá solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento, caso os postos da capital citados no item 4.4 ou os postos do interior citados no item 4.3 estejam praticando preços acima dos limites apontados pela tabela da ANP;

11.13. A SAPEV poderá também, em caso de necessidade, solicitar o credenciamento de novos postos de abastecimento, considerando-se entre outras situações o atendimento de alguma região específica do estado de Alagoas não contemplada pela relação de cidades enumeradas no subitem 4.3;

11.14. A SAPEV considerará como não credenciado todo posto de abastecimento que conste da relação de Postos Revendedores Autuados e/ou Interditados por Qualidade de Combustíveis da ANP;

11.15. A empresa contratada poderá, apresentando justificativa razoável, solicitar à SAPEV a substituição de qualquer cidade constante no subitem 4.3, cabendo a essa unidade gestora autorizar ou não tal solicitação, preservados os interesses da administração pública.

11.16. Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S/10) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão o preços de bomba praticados no ato do abastecimento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. Em atenção às justificativas constantes nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 deste Termo de Referência, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro), a partir de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

ANEXO I

DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRE-AL

ITEM	MARCA / MODELO	COR	ANO FAB	COMBUSTÍVEL
------	----------------	-----	---------	-------------

01	Citroen Jumper M33M 23 S Branca	NME 3489	2010/2011	diesel
02	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	NMG 2564	2011	gasolina
03	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	NMG 2544	2011	gasolina
04	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	NMG 2274	2011	gasolina
05	Caminhão Iveco / Daily 55C17 Branca	ORE 7431	2012/2013	diesel
06	Caminhão Agrale / Modelo 10.000 Branca	OHC 1923	2013/2013	diesel
07	Caminhão Bau Ford Cargo 1319 Cor Branca	QLB 3471	2015/2015	diesel
08	Van Ford / Transit furgão 2.2 Branca	ORK 7700	2013/2013	diesel
09	GM / Cruze LT 1.8, 16 V, Flex Preta	ORI 7195	2013/2013	gasolina
10	Mitsubishi / L 200 Triton 3.2, Diesel Preta	ORI 3539	2013/2014	diesel
11	Mitsubishi / L 200 Trinton 3.2, Diesel Preta	SAA 9J27	2022/2023	diesel
12	Mitsubishi / L 200 Trinton 3.2. Diesel Preta	SAB 9H68	2022/2023	diesel
13	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	ORE 2972	2014/2015	gasolina
14	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	ORE 2982	2014/2015	gasolina
15	VW/Gol 4P Totalflex 1.6 Cor Branca	ORE 2992	2014/2015	gasolina
16	Fiat/Fiorino 1.4 Flex Cor Branca	QLD 0960	2015/2016	gasolina
17	Mitsubishi / L 200 Triton HPE 3.2 Cor Branca	QLD 0340	2015/2016	diesel
18	Mitsubishe/L 200 Triton HPE 3.2 Cor Branca	QLD 0350	2015/2016	deisel
19	Mitsubishe/ L 200 Tronto HPE 3.2, Cor Branca	QLD 1770	2015/2016	diesel
20	Moto CG 125 CARGO Cor Branca	NMN 8137		gasolina
19	Civic Ex. CVT. AT Cor Preta	RGS 4E29	2020/2021	gasolina

21	Citroen C4 Lounge Shine. AT Cor Preta.	QLD 2332	2018/2019	gasolina
22	Fiorino 1.4 Cor Branca	QLD 0960	2015/2016	gasolina
23	GM/ Cruze LT Cor Preta	ORI 7195	2013/2014	gasolina
24	Renault Master MBUS L3H2 Cor Branca	QLF 0022	2018/2019	diesel



Documento assinado eletronicamente por **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO**, Técnico Judiciário, em 08/09/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1143824** e o código CRC **F82DF5C8**.